



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais



RESOLUÇÃO Nº 019 /98-GP

Dispõe sobre a jurisdição dos Juizados Especiais das Comarcas da Capital e de Ananindeua.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em sessão realizada no dia 09 de setembro de 1998.

CONSIDERANDO o estatuído no parágrafo único do artigo 173, da Constituição Estadual, determinando que "Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça fixará estrutura, competência, funcionamento e localização desses Juizados Especiais, observando a necessidade de descentralização e interiorização da prestação jurisdicional", e o artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.967/96, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça, através de Resolução, criar mecanismos necessários para implantação e funcionamento desses Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.806, de 30 de julho de 1996, que estabelece os limites e confrontações dos Bairros que compõem os Municípios de Belém;

CONSIDERANDO a densidade demográfica dos diversos Bairros do Município, no que tange à concentração populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar jurisdição nos Juizados Especiais em funcionamento e a serem instalados nas Comarcas da Capital e dos Municípios, para melhor distribuição dos órgãos judiciais;

RESOLVE

Artº 1º - Estabelecer, por bairro, a circunscrição jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital e de Ananindeua, concernentes à sua localização e limites distritais:

I - Juizado Especial **CENTRAL**, abrangendo os bairros da Pratinha, São Clemente, Benguí, Parque Verde, Cabanagem, Una, Val de Cans, Mangueirão, Maracangalha, Marambaia, Nova Marambaia, Souza, Castanheira, Guanabara, Marco, São Brás, Canudos, Montese, Universidade, Curió-Utinga, Águas Lindas e Aurá;

II - Juizado Especial de **ICOARACI**, abrangendo os bairros do Cruzeiro, Campina de Icoaraci, Maracacuera, Ponta Grossa, Agulha, Águas Negras, Paracuri, Parque Guajará, Tenoné, Tapanã, Água Boa, Brasília, Itaiteua e São João do Outeiro, Conjunto Maguari e Tapajós;

III - Juizado Especial instalado no prédio da Universidade da Amazônia - **UNAMA**, abrangendo os bairros do Telégrafo, Pedreira, Umarizal, Barreiro, Sacramento, Fátima e Miramar;

IV - Juizado Especial da **CIDADE VELHA**, abrangendo os bairros da Cidade Velha, Campina (Comércio), Jurunas e Batista Campos;

V - Juizado Especial instalado no prédio da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará - **O.A.B.**, abrangendo os bairros do Reduto, Nazaré, Cremação, Condor e Guamá;

VI - Juizado Especial de **ACIDENTES DE TRÂNSITO**, abrangendo toda a Comarca de Belém, nos casos referentes a acidentes de trânsito;

VII - Juizado Especial do **CONSUMIDOR**, localizado no prédio do PROCON, destinado a julgar causas do consumidor, abrangendo todos os bairros de Belém, e ainda funcionará como Juizado Especial nas causas comuns, dos diversos bairros de Belém, em havendo necessidade;

VIII - Juizado Especial do **MOSQUEIRO**, abrangendo todos os bairros da Ilha do Mosqueiro;

IX - Juizado Especial de **ANANINDEUA**, abrangendo todos os bairros do Município, inclusive os Conjuntos Júlia Seffer, Levilândia, Pato Macho, Fernando Corrêa, Jaderlândia I e II, Jaderlândia I e II, a sede do Município de Ananindeua, Distrito Industrial de Ananindeua, Águas Distrito Industrial e Águas Brancas;

X - Juizado Especial da **CIDADE NOVA**, abrangendo todos os bairros/conjuntos, inclusive os Conjuntos Abelardo Conduru, Cidade Nova, Coqueiro, Jardim América, Jardim Europa, Nova União, Pedro Teixeira, 40 Horas e Satélite;

XI - Juizado Especial do **PAAR**, abrangendo os bairros do Curuçambá I e II, Geraldo Palmeira, Guerreiros de Jeová, Icuí-Laranjeira, Maguari, Mururé, Nova Jerusalém, Roraima-Amapá I e II, Samambaia I e II, Ilhas do Município de Ananindeua, Bairro Modelo, Área da Cacimba, Cajui, Conjuntos Pérola I, II e III, Área Rural do Curuçambá

Artº 2º - A presente Resolução não vedará, dentro de um mesmo bairro, a criação de outros Juizados, desde que haja crescimento das demandas judiciais, provocando demora na solução dessas pendências.

Artº 3º - A circunscrição estabelecida nesta Resolução observará o disposto no artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, que se refere a competência prevista nos Juizados Especiais.

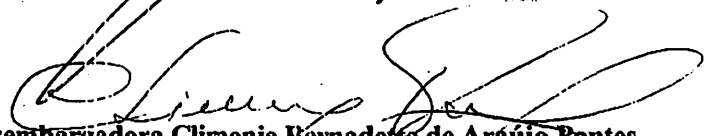
Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "**Oswaldo Pojucan Tavares**", aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


Desembargador **Riquinho Amoêdo Neto**
Presidente do Tribunal de Justiça



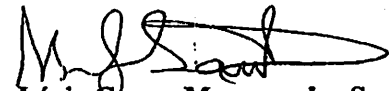
Desembargador José Alberto Soares Maia
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Desembargadora Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Corregedora em exercício -



Desembargador Stélio Bruno dos Santos Menezes

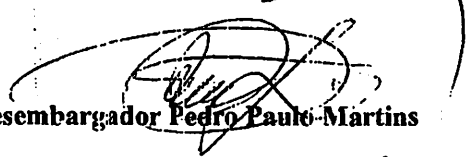


Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marques dos Santos

Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza



Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves



Desembargador Pedro Paulo Martins



Desembargador João Alberto Castelo Branco de Paiva



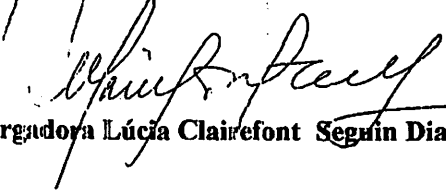
Desembargador Werther Benedito Coêlho



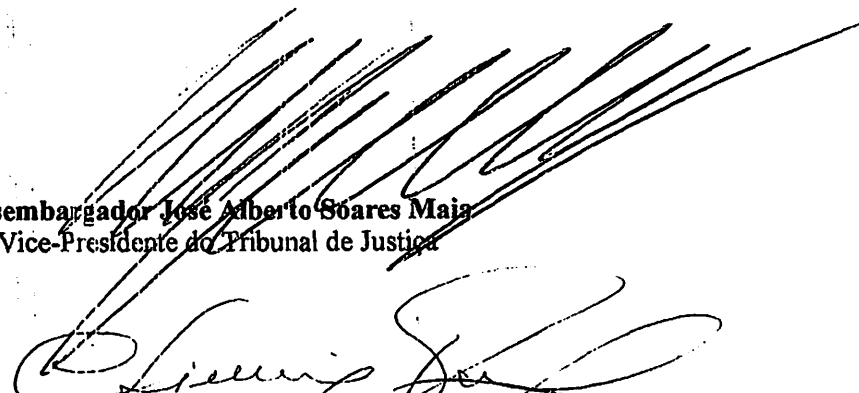
Desembargadora Yvone Santiago Marinho



Desembargador Jaime dos Santos Rocha



Desembargadora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz



Desembargador José Alberto Soares Maia
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Desembargadora Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Corregedora em exercício -



Desembargador Stélio Bruno dos Santos Menezes

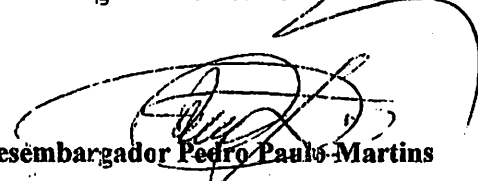


Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marques dos Santos

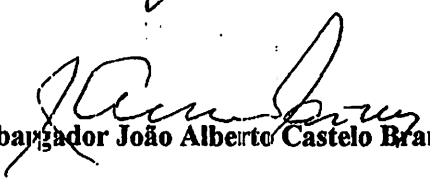
Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza



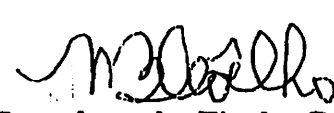
Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves



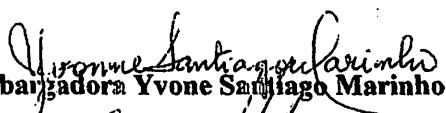
Desembargador Pedro Paulo Martins



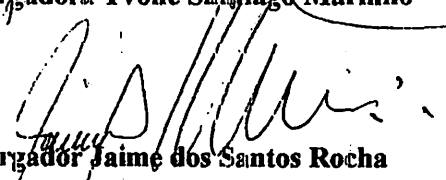
Desembargador João Alberto Castelo Branco de Paiva



Desembargador Werther Benedito Coêlho



Desembargadora Yvone Santiago Marinho



Desembargador Jaime dos Santos Rocha



Desembargadora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz